



**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

**DESPACHO Nº 0657/2025/DIRECON**

Processo nº 00200.010581/2025-06

**Assunto:** Dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**Objeto:** Aquisição de estojos tipo *nécessaire* para o Jovem Senador 2025.

**Órgão Técnico:** SECOM.

**Decisão:** Autorização para dispensa de licitação e realização de cotação de preços.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória,

1. Trata-se de pretensão para dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021<sup>1</sup>, para aquisição de estojos tipo *nécessaires* para o Programa Jovem Senador.

2. Cabe registrar que a pretendida contratação visa substituir o item 4 da Contratação nº 202501476. Segundo o Órgão Técnico, no OFÍCIO Nº 58/2025 – SECOM<sup>2</sup>, o vencedor desse item na Dispensa Eletrônica realizada conforme instrução no processo NUP 00200.014832/2024-32, informou, por ocasião do envio do contrato para assinatura, que não realizaria a entrega do material. E acrescenta:

Diante disso, torna-se imprescindível a abertura de novo processo de contratação, com caráter de urgência, considerando que o evento Jovem Senador 2025 ocorrerá entre os dias 18 e 22 de agosto. Para garantir a entrega até a semana anterior ao evento, o contrato precisa estar vigente até, no máximo, 16/07/2025, uma vez que o prazo contratual para fornecimento é de até 30 dias a partir da emissão da ordem de fornecimento. (Grifos do SEECON).

3. A aludida contratação visa ao atendimento da demanda nº 0268/2025<sup>3</sup>, formalizada no Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.

<sup>1</sup> [Lei nº 14.133/2021](#), art. 75. É dispensável a licitação: **Inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. *Valor atualizado para R\$ 62.725,59 por meio do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.*

<sup>2</sup> **OFÍCIO Nº 58/2025 – SECOM:** NUP 00100.107592/2025-28.

<sup>3</sup> **DFD nº 0268/2025:** NUP 00100.105504/2025-53.





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória**

4. A solicitação de contratação<sup>4</sup> foi submetida ao Comitê de Contratações, que deliberou favoravelmente sobre a instrução do feito, dispensou o Estudo Técnico Preliminar – ETP para a presente contratação, conforme previsto no § 4º do art. 3º do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, e incluiu a pretensão no Plano de Contratações sob o número sequencial 20250289<sup>5</sup>.

5. O Órgão Técnico elaborou o Termo de Referência nº 09/2025-SECOM<sup>6</sup>, anexou o Mapa de Riscos<sup>7</sup> e a Pesquisa de Preços<sup>8</sup>, tendo obtido o valor estimado de R\$ 1.743,50 (um mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos) para a contratação.

6. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 0307/2025-COCVAP/SADCON<sup>9</sup>, atestou que os requisitos formais do processo foram cumpridos.

7. A Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR elaborou minuta de Aviso de Contratação Direta<sup>10</sup> e a minuta de Contrato, esta última para atendimento à pretensão de se celebrar um contrato prorrogável, conforme disposto no Termo de Referência. Ambas foram aprovadas pelo Órgão Técnico<sup>11</sup>.

8. Dado o contexto da atual contratação, que mantém os pressupostos da Contratação nº 2025014717, a Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais daquela contratação, manifestando-se favoravelmente, com recomendações, por meio do Parecer nº 61/2025 -ADVOSF<sup>12</sup>, nos autos do processo NUP 00200.014832/2024-32, cujas recomendações foram atendidas no âmbito do daquele processo. Assim, o referido Parecer, pode estender-se também para a presente contratação que cujo teor foi analisado anteriormente.

9. A disponibilidade orçamentária realizada pela Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC referente ao impacto da despesa a ser contraído na presente contratação<sup>13</sup> já foi registrado na Informação nº 094/2025-COPAC/SAFIN, que será atendido pelos recursos previstos para o exercício de 2025.

10. A COCDIR realizou a instrução processual e emitiu o Relatório conclusivo nº 020/2025-SEECON/COCDIR/SADCON<sup>14</sup>. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se

<sup>4</sup> **Solicitação de contratação nº 1990:** 00100.105505/2025-06.

<sup>5</sup> **Extracto da Contratação nº 20250289:** NUP 00100.105506/2025-42.

<sup>6</sup> **Termo de Referência nº 09/2025-SECOM:** NUP 00100.106153/2025-06.

<sup>7</sup> **Mapa de Riscos:** NUP 00100.225619/2024-82 – autos do processo NUP 00200.014832/2024-32.

<sup>8</sup> **Pesquisa de preços:** NUP 00100.210330/2024-69 (VIA 001).

<sup>9</sup> **Ofício nº 0307/2025-COCVAP/SADCON:** NUP 00100.00100.110619/2025-60.

<sup>10</sup> **Minuta de Aviso de Contratação Direta e minuta de contrato:** NUP 00100.111141/2025-95-1 e 00100.111141/2025-95-2.

<sup>11</sup> **Aceite das minutas pelo Órgão Técnico:** NUP 00100.111212/2025-50.

<sup>12</sup> **Parecer nº 61/2025-ADVOSF:** NUP 00100.013540/2025-91 autos do processo NUP 00200.014832/2024-32.

<sup>13</sup> **Informação nº 094/2025-COPAC/SAFIN:** NUP 00100.015649/2025-63 autos do processo NUP 00200.014832/2024-32.

<sup>14</sup> **Relatório conclusivo nº 020/2025-SEECON/COCDIR/SADCON:** NUP 00100.112263/2025-07.





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto à justificativa do preço da contratação, cuja atribuição é conferida a Vossa Senhoria, nos termos do inciso III do art. 10 do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022.

11. Eis o que cumpre relatar.

12. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.

13. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos. São requisitos formais para o processo sob análise:

- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022<sup>15</sup>.
- b. **Estudo Técnico Preliminar:** ainda na lista de documentos exigidos pelo referido inciso I, tem-se o Estudo Técnico Preliminar (ETP), também requerido por força do § 3º do art. 9º do ADG *retro*<sup>16</sup>, o qual é analisado pelo Comitê de Contratações quando da deliberação sobre a contratação.
- c. **Solicitação de contratação:** trata-se de mecanismo interno para submissão do pleito ao Comitê de Contratações, cuja previsão encontra-se no § 2º do art. 9º do ADG nº 14/2022<sup>17</sup>.
- d. **Análise de riscos:** o inciso I do art. 72 da NLL, c/c com o *caput* do dispositivo, prevê que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo inciso VII do § 2º do art. 9º do ADG em comento, que prevê a elaboração de Mapa de Riscos, em versão preliminar, compreendendo o risco da

<sup>15</sup> [ADG nº 14/2022, art. 8º](#) As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto açãoamento de Ata de Registro de Preços (ARP), deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal - SENiC.

<sup>16</sup> [ADG nº 14/2022, art. 9º](#) Compete ao Órgão Técnico, ao analisar as demandas recebidas, consolidar as que puderem ser contratadas conjuntamente e solicitar ao Comitê de Contratações que delibere sobre a contratação que as atenderá. § 3º Adicionalmente, quando couber, observado o disposto no Anexo II deste Ato, deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar da contratação (ETP).

<sup>17</sup> [ADG nº 14/2022, art. 9º, § 2º](#) A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, [...].





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

não efetivação da contratação, de modo a orientar a deliberação do Comitê de Contratações quanto à pertinência da contratação<sup>18</sup>.

- e. **Inclusão no Plano de Contratações:** conforme disposto no inciso I do art. 8º do Anexo V do RASF, compete ao Comitê de Contratações “aprovar anualmente o Plano de Contratações do Senado Federal”. Por sua vez, o inciso IV do mesmo artigo prevê que também compete ao colegiado “decidir sobre alterações no Plano”. Assim, a inclusão de novas contratações no Plano, mediante deliberação do Comitê, está prevista no art. 10 do ADG nº 14/2022<sup>19</sup>.
- f. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, tal documento será elaborado pelo Órgão Técnico<sup>20</sup>.
- g. **Valor estimado da contratação:** exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações, é disciplinado internamente pelo § 2º do art. 14 do ADG nº 14/2022<sup>21</sup>.
- h. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022<sup>22</sup>.
- i. **Ratificação da pesquisa de preços:** trata-se de mecanismo interno instituído para verificar se o Órgão Técnico realizou a pesquisa de preços conforme as normas vigentes, cuja previsão consta do inciso II do art. 17 do ADG nº 14/2022<sup>23</sup>.
- j. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do art. 72 da NLL e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG *retro*<sup>24</sup>.

<sup>18</sup> ADG nº 14/2022, art. 9º, § 2º A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, contendo, no mínimo, as seguintes informações: **inciso VII** - Mapa de Riscos, em versão preliminar, que compreenderá apenas o risco da não efetivação da contratação.

<sup>19</sup> ADG nº 14/2022, art. 10. Caberá ao Comitê de Contratações deliberar sobre as solicitações de contratação recebidas, conforme preconizado no RASF.

<sup>20</sup> ADG nº 14/2022, art. 13. O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.

<sup>21</sup> ADG nº 14/2022, art. 14. O valor estimado das contratações de bens e serviços deverá ser calculado a partir de cesta aceitável de preços que reflita os valores de mercado, obtida por meio de pesquisa de preços. § 2º Os procedimentos relativos à pesquisa de preços deverão observar as disposições contidas no Anexo VI deste Ato.

<sup>22</sup> ADG nº 14/2022, art. 17. Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].

<sup>23</sup> ADG nº 14/2022, art. 17, inc. II – necessidade de ratificação da pesquisa de preços pela SADCON, observado o disposto no art. 18 deste Ato;

<sup>24</sup> ADG nº 14/2022, art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- k. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do art. 72 da NLL requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG<sup>25</sup>.
- l. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022<sup>26</sup>.
- m. **Requisitos de habilitação e qualificação:** a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL, será objeto de verificação somente após o procedimento de cotação de preços.
- n. **Razão de escolha do contratado:** a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações, pode ser verificada no capítulo 2 (Forma de Contratação), seção 2.4 (Critério de julgamento da contratação) do modelo de Termo de Referência estabelecido pelo Senado Federal por força do art. 7º do Anexo III do ADG nº 14/2022, em especial o inciso IV do *caput* e o inciso I do § 5º, que estabelece o menor preço como critério de julgamento da cotação de preços<sup>27</sup>. Tal critério encontra amparo no inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133/2021<sup>28</sup> e, consoante dito, fundamentará a escolha do contratado.
- o. **Justificativa de preço:** o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL, caso a cotação de preços seja bem-sucedida e obtenha proposta válida que seja inferior ao valor estimado da contratação.
- p. **Autorização da autoridade competente:** a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021,

<sup>25</sup> **ADG nº 14/2022, art. 23.** Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

<sup>26</sup> **ADG nº 14/2022, art. 54.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. **§ 1º** A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. **§ 2º** Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.

<sup>27</sup> **ADG nº 14/2022, Anexo III, art. 7º, § 5º** Constituem critérios de julgamento: **Inciso I** - menor preço; [...].

<sup>28</sup> **Lei nº 14.133/2021, art. 33.** O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios: **Inciso I** - menor preço; [...].





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória**

é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.

- q. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, bem como ao inciso II do § 2º do art. 59 do ADG nº 14/2022<sup>29</sup>, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.
- r. **Aviso de contratação direta:** conforme § 3º do art. 75 da NLL, bem como ao inciso I do § 2º do art. 59 do ADG nº 14/2022<sup>30</sup>, toda contratação direta em razão do valor deverá ser divulgada por meio de Aviso de Contratação Direta, pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

14. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo ADG nº 14/2022 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**

15. **Conclusão, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.**

16. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

17. A SECOM, no Termo de Referência nº 09/2025-SECOM<sup>31</sup>, assim caracterizou o objeto da contratação:

**1.1. Definição do objeto**

**1.1.1.** O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de estojos tipo nécessaire alusivos ao Jovem Senador, realizado anualmente, sob responsabilidade da Secretaria de Relações Públicas (SRPSF) do Senado Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

18. No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

**1.2 Justificativa para a contratação**

**1.2.1. Descrição da situação atual**

**1.2.1.1.** O Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros, criado por meio da Resolução nº 42 de 2010, alterada pela Resolução nº 51/2022, é uma

<sup>29</sup> **ADG nº 14/2022, art. 59, § 2º** Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso II** - a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

<sup>30</sup> **ADG nº 14/2022, art. 59, § 2º** Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso II** - a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

<sup>31</sup> **Termo de Referência nº 09/2025-SECOM:** NUP 00100.106153/2025-06.





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

iniciativa de responsabilidade do Senado Federal que proporciona aos estudantes do ensino médio das escolas públicas estaduais e do Distrito Federal, conhecimento acerca da estrutura e do funcionamento do Poder Legislativo no Brasil.

Desde sua primeira edição, em 2011, o Programa já mobilizou milhões de alunos de todo o país e recebeu quase um milhão de redações. O Concurso de Redação já faz parte do calendário das 27 Secretarias de Educação de todas as unidades da Federação e desponta como uma das iniciativas de educação política mais importantes do país. Nesse sentido, o Jovem Senador também integra o calendário anual de ações institucionais do Senado Federal, que disponibiliza inúmeros profissionais de diversos setores da Casa para a sua realização todos os anos.

Conforme previsto nas normas que regem o Jovem Senador, 27 estudantes de todo o Brasil, acompanhados de seus professores orientadores, têm a oportunidade de vivenciar, anualmente, em Brasília, o processo de discussão e elaboração das nossas leis. Esses alunos são selecionados por meio do concurso de redação nacional que incentiva a discussão nas escolas de conteúdos relacionados à cidadania, à democracia e à participação política.

Para a edição do Programa Jovem Senador no ano de 2025, foi feita a contratação dos materiais promocionais por meio do processo 00200.014832/2024. Entretanto, no caso do item 4 – estojos tipo nécessaire – a empresa convocada não assinou o contrato alegando problemas com o fornecedor e afirmando que não conseguiria entregar os estojos. O processo de penalidade foi aberto e cadastrado no Sigad sob o NUP 00200.010597/2025.

Dessa forma, a presente contratação tem por objetivo suprir o Programa Jovem Senador 2025 com os estojos e completar o conjunto de materiais promocionais comumente entregues aos alunos vencedores e respectivos professores que participam do evento.

19. Importa ressaltar, ainda, que o Órgão Técnico registrou no Termo de Referência a seguinte justificativa para a quantidade solicitada:

#### **1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada**

**1.2.2.1.** Os 27 vencedores, um de cada estado e do Distrito Federal, conquistam o direito de se tornarem jovens senadores e jovens senadoras e são premiados com a viagem a Brasília, ganhando ainda os itens constantes neste Termo de Referência.

**1.2.2.2.** O quantitativo previsto no presente Termo de Referência para a aquisição do estojo tipo *nécessaire* para o Programa Jovem Senador é aquele que, a partir de análise empreendida por este órgão técnico, reflete a necessidade da administração, considerando os dados históricos de consumo e





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória**

adequando os quantitativos às necessidades da edição do Jovem Senador, a ser realizada no corrente ano, sendo:

**1.2.2.2.2.** Estojo tipo *nécessaire* – uma unidade por jovem senador e jovem senadora; uma unidade por professor(a) orientador(a); e uma unidade como amostra para futuras referências do programa, totalizando 55 unidades.

20. O processo veio a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON para aprovação do Termo de Referência<sup>32</sup>, autorização da contratação direta por dispensa de licitação<sup>33</sup> e autorização para realização da cotação de preços.

21. Quanto à legislação aplicável, o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração dispensar a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) no caso de serviços e compras comuns<sup>34</sup>. O valor estimado da contratação, de R\$ 1.743,50, obtido pelo Órgão Técnico por meio da pesquisa de preços, foi ratificado pela COCVAP<sup>35</sup>, em atendimento ao art. 18 do ADG nº 14/2022.

22. Ademais, por meio do Parecer nº 061/2025-ADVOSF<sup>36</sup>, a Advocacia concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas as recomendações contidas no respectivo parecer.

23. A recomendação expressa se encontra atendida<sup>37</sup> e as demais recomendações referem-se aos atos administrativos que serão praticados na sequência da instrução processual.

24. Sobre a análise quanto à possibilidade de Fracionamento de Despesas da pretensa contratação. No que diz respeito à análise do art. 20 do Anexo III do ADG nº 14/2022, registre-se que o Órgão Técnico, por meio do Termo de Referência nº 09/2025-SECOM<sup>38</sup>, informou o seguinte:

**2.10.1.** O Órgão Técnico não tem conhecimento da existência de alguma Ata de Registro de Preços vigente para aquisição do objeto.

<sup>32</sup> **ADG nº 14/2022, art. 24.** Os autos deverão ser encaminhados à Diretoria-Geral para aprovação do Termo de Referência ou Projeto Básico previamente à seleção do fornecedor.

<sup>33</sup> **Lei nº 14.133/2021, art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso VIII:** autorização da autoridade competente.

<sup>34</sup> **Lei nº 14.133/2021, art. 75.** É dispensável a licitação: **Inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. *Valor atualizado para R\$ 62.725,59 por meio do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.*

<sup>35</sup> **Ofício nº 0652/2024-COCVAP/SADCON:** NUP 00100.00100.212913/2024-24 autos do processo NUP 00200.014832/2024-32.

<sup>36</sup> **Parecer nº 61/2025-ADVOSF:** NUP 00100.013540/2025-91 autos do processo NUP 00200.014832/2024-32.

<sup>37</sup> **Atendimentos das recomendações: Ofício nº 07/2025 – SECOM:** NUP 00100.015167/2025-11 autos do processo NUP 00200.014832/2024-32.

<sup>38</sup> **Termo de Referência nº 09/2025-SECOM:** NUP 00100.106153/2025-06.





**SENADO FEDERAL**  
**Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória**

**2.10.2.** O Órgão Técnico entende que não tem possibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em algum procedimento licitatório do Senado Federal.

**2.10.3.** O Órgão Técnico desconhece a existência de previsão da demanda, o Senado Federal, ainda no ano corrente, por itens que poderiam ser adquiridos conjuntamente aos da contratação em análise.

**2.10.4.** O Órgão Técnico fez consulta ao Plano de Contratações do Senado Federal 2025 e não há previsão de contratações de objetos de mesma natureza para o exercício de 2025.

**2.10.5. Justificativa:** Este Órgão Técnico entende que, por ser objetos com marcas e logos específicos e características únicas do “Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros”, a presente contratação não pode ser incluída em algum outro procedimento licitatório de responsabilidade ou não desta Secretaria de Comunicação Social.

25. Isto posto, no presente caso entende-se possível a utilização da faculdade de contratação direta conferida pelo legislador, visto que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal.

26. A Coordenação de Contratações Diretas (COCDIR) juntou o controle dos valores autorizados e homologados nos procedimentos de dispensa realizados<sup>39</sup> e entendeu que a contratação ora pretendida se encontrava apta para análise e decisão de mérito do ordenador de despesas<sup>40</sup>.

27. Outrossim, para que o objeto possa ser contratado diretamente, por meio de dispensa de licitação, é preciso que seja observado o art. 56 do ADG nº 14/2022<sup>41</sup>. Dessa maneira, a cotação de preços será realizada *preferencialmente* de forma eletrônica, em atendimento ao § 1º do art. 1º do Anexo VIII do mesmo normativo<sup>42</sup> e ao § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021<sup>43</sup>.

28. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento

<sup>39</sup> Controle de dispensas por valor: NUP 00100.112263/2025-07-1.

<sup>40</sup> Relatório conclusivo nº 020/2025-SEECON/COCDIR/SADCON: NUP 00100.112263/2025-07.

<sup>41</sup> ADG nº 14/2022, art. 56. Sempre que for necessário selecionar um fornecedor para contratações por meio de dispensa de licitação, a SADCON deverá realizar cotação de preços, nos termos do Anexo VIII deste Ato.

<sup>42</sup> ADG nº 14/2022, Anexo VIII, art. 1º, § 1º Quando for viável, sob o prisma técnico e de gestão, o procedimento de cotação de preços deverá ser realizado, preferencialmente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, [...].

<sup>43</sup> Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.





**SENADO FEDERAL**  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA<sup>44</sup>, não vislumbra óbice à presente contratação, razão pela qual encaminha-se o presente processo para decisão, nos termos do art. 9º, incisos IV e IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF<sup>45</sup>, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017<sup>46</sup>.

29. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificada a dispensa da licitação, é necessário que seja aprovado o Termo de Referência constante do NUP 00100.106153/2025-06, a minuta de Aviso de Contratação Direta de NUP 00100.112263/2025-07-2, e a Minuta de Contrato de NUP 00100.112263/2025-07-3; autorizada a contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, autorizada a realização de cotação de preços; e que sejam designados os gestores indicados no Termo de Referência.

Brasília, 27 de junho de 2025.

Respeitosamente,

Revisão:

(assinado digitalmente)  
**PATRÍCIA MOURA**

(assinado digitalmente)

<sup>44</sup> **ROA, Art. 15, parágrafo único, inciso III** - à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar, distribuir e analisar o material, o expediente e os processos encaminhados para a decisão de seu titular; executar análises, estudos e trabalhos técnicos; ponderar a eventual necessidade de complementação de instrução ou diligência, notadamente na hipótese de alegação de matéria de fato que necessite esclarecimento de outra unidade administrativa; sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas; elaborar os respectivos despachos, instruções e decisões; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; organizar e consolidar dados estatísticos; assessorar a Diretoria-Geral, no âmbito da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória, no planejamento setorial, na gerência de programas e projetos, na elaboração e acompanhamento de planos de treinamento, na gestão de riscos e da segurança da informação, na melhoria de processos de trabalho e na consolidação de informações gerenciais; e executar outras atribuições correlatas; (Redação dada pelo Ato do Presidente nº 16/2023).

<sup>45</sup> **RASF, Anexo V, art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal. **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada.

<sup>46</sup> **ADG nº 33/2017, art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Matrícula 240427

JULIANA DE CÁSSIA SOARES  
Coordenadora da Assessoria Técnica da  
DIRECON

**De acordo.** Adoto a análise como razão de decidir.

**Considerando** que os requisitos formais exigidos pelos incisos I, II, III e IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos, e que os demais incisos serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

**Considerando** as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

**Considerando** o valor estimado da contratação, obtido pelo Órgão Técnico na forma do art. 14 do ADG nº 14/2022 e ratificado pela COCVAP na forma do art. 18 do mesmo normativo;

**Considerando** a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

**Considerando** a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

**Considerando** a instrução realizada pela SADCON, em respeito ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

**Considerando** a permissão legal do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

**Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória** e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

a. **APROVO**, nos termos do inciso IV do art. 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência de NUP 00100.106153/2025-06, a minuta de Aviso de Contratação Direta de NUP 00100.112263/2025-07-2, e a Minuta de Contrato de NUP 00100.112263/2025-07-3;





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- b. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por dispensa de licitação ora pretendida;
- c. **AUTORIZO**, observados os §§ 1º e 2º do art. 1º do Anexo VIII do ADG nº 14/2022, a realização do procedimento de cotação de preços; e
- d. **DESIGNO**, em atendimento ao inciso IX do art. 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, o Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação (NGCIC) como gestor titular e Serviço Jovem Senador e o Serviço de Apoio Administrativo (SEADRP), da Secretaria de Relações Públicas (SRPSF), como fiscais titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo.

Encaminhem-se os autos à Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral – AADGER para publicação da Portaria de Designação de Gestores nº 0123/2025 e, em seguida, à COCDIR, para realização da cotação de preços e continuidade da instrução processual.

*(assinado digitalmente)*

**WANDERLEY RABELO DA SILVA**

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

**PORTARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA**

**Nº 0123, de 2025**

**O DIRETOR-EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.010581/2025-06,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação (NGCIC) como gestor titular, e Serviço Jovem Senador e o Serviço de Apoio Administrativo (SEADRP), da Secretaria de Relações Públicas (SRPSF), como fiscais titular e substituto, respectivamente, do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2025

*(assinado digitalmente)*

**WANDERLEY RABELO DA SILVA**

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória

